

(JUNTA INTERVENTORA)  
**PORTARIA COREN/MA N.º 181 DE 10 DE JULHO DE 2020**

A Presidente em exercício da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID 19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** o determinado pelo COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN;

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando n.º 001/2020- COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO PAD N.º 088/2017, que solicita PRORROGAÇÃO do prazo para o andamento e conclusão dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** deliberação da presidência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da última ciência dos seus membros; realizando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano

**Art. 2º** – Permanecem designados os profissionais abaixo, relacionados, como membros da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO PAD N.º 088/2017, composta pelos empregados públicos abaixo, sob a Presidência do primeiro:

**I – Letícia Rayane Silva Mendes;**

**II – Fernanda Karine Oliveira Pavão;**

**III – Carlos Eduardo de Araujo Guedes.**

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 10 de julho de 2020.

*Ciente 14/07/2020  
Fernanda Pavão*

*ciente  
14/07/2020  
Letícia Mendes*

*Padilha*  
**Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
Presidente em exercício da Junta Interventora- Cofen  
COREN-MA n.º 73.519

*Ciente em  
14.07.2020*  
